



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA PRIMEIRA VOTAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N° 051 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 051 de 29 de outubro de 2025, que “*Estima a receita e fixa a despesa do município de Deodápolis/MS, para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências*”.

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

Chegou a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização o Projeto de Lei nº 51/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Deodápolis/MS para o exercício financeiro de 2026.

O projeto estima a receita e fixa a despesa no montante global de R\$ 106.880.870,00, compreendendo o Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 83.585.370,00, e o Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 23.295.500,00, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A proposição veio acompanhada dos demonstrativos, anexos e quadros exigidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Compete a esta Comissão analisar os aspectos financeiros, orçamentários e fiscais da matéria, especialmente quanto à compatibilidade entre receita e despesa, equilíbrio orçamentário, observância dos limites legais e adequação às normas de finanças públicas.

Verifica-se que a receita foi estimada de forma global e detalhada por categorias econômicas, fontes e origens, contemplando receitas correntes, receitas de capital e deduções legais, notadamente aquelas destinadas à formação do FUNDEB.

A despesa foi fixada de maneira compatível com a estimativa de receita, mantendo o equilíbrio orçamentário, princípio basilar da gestão fiscal responsável, com adequada distribuição entre despesas correntes, despesas de capital e reserva de contingência.

Constata-se, ainda, que os percentuais mínimos constitucionais relativos à educação e à saúde se encontram devidamente observados, conforme demonstrativos específicos que integram o projeto; a despesa com pessoal está discriminada em demonstrativo próprio, atendendo às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; a previsão de reserva de contingência, no valor de R\$ 300.000,00, atende ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000; e, a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% da despesa total fixada encontra respaldo na legislação vigente, observadas as fontes legalmente admitidas.

Dessa forma, sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, o Projeto de Lei nº 51/2025 demonstra-se tecnicamente adequado, juridicamente regular e compatível com as normas de finanças públicas aplicáveis.

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 51/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Deodápolis/MS para o exercício financeiro de 2026, por estar em conformidade com a legislação financeira e orçamentária vigente, bem como por preservar o equilíbrio das contas públicas municipais.

III - Decisão da Comissão

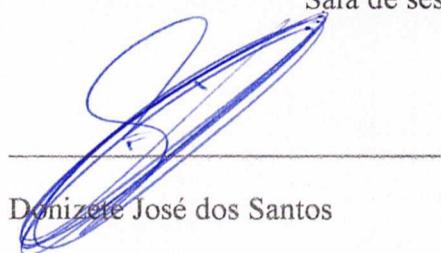
Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodápolis/MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

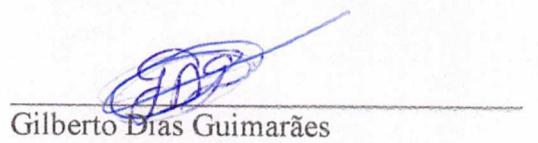
Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 051 de 29 de outubro de 2025, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS. É o nosso parecer.

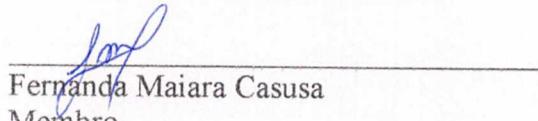
Sala de sessões da Câmara Municipal – 15 de dezembro de 2025.


Donizete José dos Santos

Relator
Comissão de Finanças e Orçamento.

De acordo.


Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento


Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA SEGUNDA VOTAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N° 051 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto a análise em segunda votação do projeto de lei nº 051 de 29 de outubro de 2025, que “*Estima a receita e fixa a despesa do município de Deodápolis/MS, para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências*”.

II - Conclusões do Relator

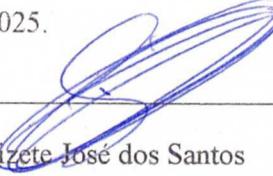
Em análise ao projeto, verificamos que não houve alterações ou emendas em relação ao texto aprovado em primeira votação, de modo que as disposições descritas na Constituição Federal, Lei Orgânica e legislação orçamentária (Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/00 e Lei 4.320/64) foram atendidas.

Foram averiguadas as estimativas de receitas descritas no art. 4º e as despesas fixadas no art. 7º, bem como seus anexos.

Tendo em vista que não houve alterações ou emendas ao projeto, o parecer desta comissão em segunda votação segue conforme o primeiro parecer.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 051 de 29 de outubro de 2025, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS. É o nosso parecer. Sala de sessões da Câmara Municipal – 15 de dezembro de 2025.



Donizete José dos Santos

Relator
Comissão de Finanças e Orçamento.



Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento



Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95
